



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

INDICAÇÃO Nº. 011/2024

O Vereador Paulo Henrique Neves de Oliveira, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através dos artigos 165 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa-PR, vem, à presença do Prefeito Municipal, indicar:

Que o Poder Executivo estude a viabilidade em criar o Auxílio Saúde a ser pago aos servidores Ativos e Inativos (Aposentados) do Município de Terra Boa e da Câmara Municipal de Terra Boa.

A **Lei 1.725/2022** que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Terra Boa, cita que:

Art. 39 - São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos servidores:

I - Qualidade do trabalho;

II - Iniciativa e criatividade;

III - Competência interpessoal;

IV - Responsabilidade com o trabalho;

V - Zelo por equipamentos e materiais;

VI - Participação em cursos de formação;

VII - Assiduidade;

VIII - Pontualidade;

IX - Outros fatores estabelecidos no Regulamento de Promoção.

Verifica-se do empenho e dedicação dos funcionários da Prefeitura e da Câmara de Vereadores para com suas funções e atividades laborais, realizado em muitos casos, por vários anos.

Sabemos também, que ao envelhecer, os cuidados extras com a saúde são indispensáveis, dessa forma a presente indicação visa criar o Auxílio Saúde aos servidores públicos Ativos e Inativos de Terra Boa – PR, tanto da Prefeitura, quanto da Câmara de Vereadores.

Segue em anexo, a título de exemplificação, a Lei do Município de Cianorte – PR.

Desse modo, solicito ao Poder Executivo Municipal a análise da sobredita indicação.

Sendo só para o momento, reitero os votos de elevada estima e apreço.

Terra Boa, 03 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA

Vereador – Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Modelo de Lei

(Lei Complementar 006/2017 de Cianorte – PR)

(Lei 4.864/2017 da Câmara de Vereadores de Cianorte - PR).

Institui auxílio saúde aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Cianorte e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO SAÚDE

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-saúde aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, Comissionados e inativos da administração direta e indireta do Município de Cianorte e da Câmara Municipal de Cianorte.

Parágrafo único. A instituição do auxílio-saúde tem como diretriz básica a implementação de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde dos servidores, decorrente do direito social insculpido no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O valor do auxílio-saúde será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pago em pecúnia, e possibilitará o pagamento de planos de saúde, hospitais, comércio de produtos farmacêuticos, clínicas de análises, óticas, consultórios médicos de diversas especialidades, odontologia, entre outros estabelecimentos que promovam ações preventivas para a manutenção da saúde do servidor público ativo e inativo.

§ 1º. O valor do auxílio-saúde terá revisão anual, sendo garantido no mínimo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao da revisão.

§ 2º. Decorrendo da garantia social do servidor público ativo e inativo, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, o valor do auxílio saúde não necessitará de comprovação de gastos.

Art. 3º. O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao vencimento ou provento do servidor ativo e inativo e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 4º. Cessará o pagamento do auxílio-saúde ao servidor ativo nas seguintes hipóteses:

I – exoneração e demissão;

II – falecimento;

III – licenças previstas nos artigos 142 (licença por motivo de afastamento do cônjuge) e 148 (licença para tratar de assuntos particulares) da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º. Cessará o pagamento do auxílio-saúde ao servidor inativo na hipótese de falecimento.

Art. 6º. Sendo o servidor ativo ocupante de dois cargos acumuláveis de provimento efetivo ou servidor inativo aposentados em dois cargos acumuláveis, o auxílio-saúde será devido apenas para um cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Art. 7º. *O servidor ativo que tiver duas ou mais faltas injustificadas ao serviço durante o mês perderá o direito do auxílio-saúde, correspondente ao mês da ocorrência das faltas.*

Art. 8º. *Durante o período em que o servidor estiver cumprindo o estágio probatório receberá 50% (cinquenta por cento) do auxílio-saúde.*

§ 1º. *O caput deste artigo somente se aplicará aos servidores públicos municipais que tomaram posse em face da aprovação em concurso público realizado a partir de 18 de março de 2015.*

§ 2º. *O servidor público municipal admitido ao serviço público em data anterior a 18 de março de 2015, preservará o direito ao recebimento do auxílio-saúde no valor integral, ainda que seja submetido a novo período de estágio probatório de nomeação para cargo diverso.*

§ 3º. *O servidor público municipal admitido ao serviço público após a data de 18 de março de 2015 e que for aprovado no estágio probatório, preservará o direito ao recebimento do auxílio-saúde em seu valor integral, ainda que seja submetido a novo período de estágio probatório em virtude de nomeação para cargo diverso.*